

DAS DIVISÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE CONTROLE DE OPERAÇÕES, DISTRIBUIÇÃO E COMBATE A PERDAS

À PREGOEIRA

Leme, 29 de junho de 2026.

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 10/2026.

Objeto: Aquisição de materiais para novas ligações, troca de ligações e manutenções preventiva e corretiva de redes de água e esgotos utilizados pelas equipes de manutenção de redes da Divisão Técnica de Serviços Operacionais e Divisão Técnica de Controle de Operações, Distribuição e Combate a Perdas desta Autarquia, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Assunto: Resposta a esclarecimentos enviados por e-mail em 29/06/2026.

Em retorno ao pedido de esclarecimentos encaminhados a essas Divisões, que segundo o Edital da licitação são intempestivos, temos as seguintes respostas:

Dúvida 01: O lote 08 consta descrição que causa dúvidas. Nos itens do lote consta a descrição com volante, porém menciona acessórios: cabeçote O item deve ser entregue com volante e mais acessório o cabeçote?

Resposta: A descrição está correta e os materiais devem ser entregues conforme indicado no Termo de Referência, pois a intenção é a flexibilidade, já que a Autarquia poderá fazer uso das peças tanto em situações que necessitem de volante como em outras que apenas o cabeçote é suficiente.

Dúvida 02: Vimos pela presente, esclarecer o tipo de documento solicitado no item 4.1 do edital, onde à SAECIL está solicitando o certificado de aprovação do INMETRO, este certificado nenhuma empresa de saneamento tem, ficando inviável à apresentação deste documento na entrega dos materiais em 20 dias para nenhum licitante. Gostaria de saber se podemos apresentar os materiais dos lotes 1 e 2 com laudo de inspeção por empresa qualificada?

Resposta: A certificação só está sendo exigida da empresa vencedora e é necessária para garantir a procedência do material ofertado, portanto está mantida a obrigação prevista no Item 4.1 do Termo de Referência. Importante salientar que tal situação tem amparo na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Artigo 42, Inciso I: "Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;"

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente,

Adilson Godoi
Divisão de Serviços Operacionais

Giuliano Gonzalez Maia
Divisão de Controle de Operações,
Distribuição e Combate a Perdas